

Salários Municipais, com o seguinte acréscimo:
para jornada de 08 horas, acréscimo mensal
R\$ 5.240,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do
dia 1º de janeiro de 1981

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 10
de novembro de 1980.

Odílio Fernandes Costa

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 620 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o salário dos professores do Colé-
gio Municipal de 1º e 2º graus de Rio Pardo de
Minas, para o ano letivo de 1980, contendo
outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas,
por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado
a pagar aos professores do Colégio Municipal de 1º e
2º grau de Rio Pardo de Minas um salário-aula
base no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)
durante o ano letivo de 1980;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no início do
ano letivo;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 20
de novembro de 1980.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordão
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 621 DE 08 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre aumento de salário aula do 2º grau do Colégio Municipal de 1º e 2º graus de Rio Pardo de Minas e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, Faco saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aumentar o salário aula do 2º grau do Colégio Municipal de 1º e 2º grau de Rio Pardo de Minas para:

A partir de 1º de março / 81 R\$ 180,00

A partir de 1º de julho / 81 R\$ 250,00

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta da dotação própria do orçamento originário;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor de imediato, não podendo as disposições em contrário, tendo o mesmo efeito retroativo a 01 de março de 1981.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 08 de julho de 1981.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordão
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 622 DE 08 DE JUNHO DE 1981